



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022**

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez identificados os requisitos essenciais indispensáveis à sua efetivação, quais sejam: a) contratação de pessoa física ou jurídica, para o fornecimento de coletores de lixo para coleta seletiva para atender as necessidades do município de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; d) avaliação prévia feita pelo solicitante, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o inciso II do caput do art. 24 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993..

Piracuruca - PI, 25 de julho de 2022.

Fernanda Sobrinho Damasceno
Presidente CPL PMP-PI

Manoel Brandão Veras
Secretário

Francisco das Chagas Silva
Membro